



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 038/2026 de 27 de maio de 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 27/05/2026 a 27/06/2026.
Local: Mural da Prefeitura.


Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Institui a Rede de Apoio à Escola do Município de Lajeado e estabelece as diretrizes da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente FICAI 4.0.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e


CONSIDERANDO a implementação da nova versão da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, a FICAI 4.0, plataforma destinada ao registro, encaminhamento e sistematização de dados de estudantes que estão ausentes da escola por motivos como infrequência, evasão ou dificuldades de acesso à educação;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado em 11/03/2024, entre o Ministério Público Estadual e diversos órgãos estaduais, em que são regulamentados diversos fluxos referentes ao enfrentamento da evasão escolar, e atendendo solicitação contida no expediente 33863/2025,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Rede de Apoio Escolar (RAE) Municipal, conforme orientação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em decorrência da implementação do novo sistema de registro de alunos infrequentes, a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI 4.0), implementada em 11 de março de 2024.

PUBLICADO NO MURAL
de 27/05 a 27/06/26


Rodrigo Luis dos Santos
Assessor de Comunicação Social
Matrícula 1311
Pref. Munic. Dilermando de Aguiar/RS

"Doe órgãos. Doe Sangue: Salve vidas"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 2º A Rede de Apoio Escolar (RAE) tem por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas para diminuir a evasão, infrequência, abandono escolar, dificuldades de aprendizagem e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo de ensino aprendizagem e/ou na socialização do educando.

Art. 3º A RAE tem como atribuições:

I. orientar as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede de ensino pública do Município de Dilermando de Aguiar sobre o preenchimento da FICAI 4.0;

II. monitorar ativamente os registros de alunos infrequentes, evadidos ou que abandonaram o sistema de ensino, procedendo, conforme o caso em:

a) Realizar visitas domiciliares, buscando as causas ou motivos que ensejaram o afastamento escolar;

b) Contatar os responsáveis por aluno que se encontra em processo de infrequência ou evasão escolar;

c) Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;

d) Identificar situações de vulnerabilidade social;

III. Subsidiar as escolas na tarefa diária de combater a evasão, oferecendo parceria e apoio por meio de capacitação aos educadores;

IV. Realizar ações conjuntas de promoção dos direitos à educação e do dever dos pais em prol das crianças e adolescentes;

V. Realizar mapeamento de alunos infrequentes e com histórico de violência no ambiente escolar e atuar em conjunto com o professor na abordagem com os núcleos familiares mapeados;

VI. realizar reuniões periódicas para definição de diretrizes e organização do sistema de busca ativa de estudantes infrequentes, evadidos ou que abandonaram o sistema de ensino;

Yorge



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

VII. averiguar, junto aos órgãos das respectivas secretarias municipais, se as famílias dos estudantes infrequentes, evadidos ou que abandonaram a escola já acessaram os serviços sociais e de saúde disponíveis, a fim de realizar a busca ativa desses alunos;

VIII. acompanhar, junto às escolas, o retorno dos estudantes, a fim de prevenir nova infrequência, evasão ou abandono do sistema de ensino;

IX. articular a rede de proteção do Município, a fim de garantir o direito à educação dos estudantes, definindo o serviço/profissional conforme existência ou não de atendimento prévio, melhor vinculada e de acordo com o(s) motivo(s) de infrequência/evasão/abandono apontado(s) pela escola;

X. discutir e propor alternativas para a redução da evasão, infrequência e abandono escolar na rede pública do Município;

XI. acompanhar as FICAI's registradas, lançar no sistema da Ficai 4.0 as informações e proceder nos encaminhamentos que lhe compete;

XII. promover palestras nas Escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos e pais/responsáveis, no intuito de conscientizar quanto à necessidade do combate à infrequência e evasão escolar;

XIII. subsidiar-se da rede intersetorial para os casos que já são de conhecimento desta;

XIV. abrir FICAI quando identificado aluno não matriculado.

Art. 4º A RAE terá articulação com escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 5º A Rede de Apoio Escolar do Município de Dilermando de Aguiar será composta pelos seguintes representantes:

- I. 1 (um) representante da Brigada Militar;
- II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania;
- VIII. 1 (um) representante da EMEI "Criança Feliz";
- IX. 1 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira;
- X. 1 (um) representante da EMEF José Antônio Azambuja;
- XI. 1 (um) representante da EMEF Valentim Bastianello;

§ 1º A atuação dos membros da Rede de Apoio às Escolas não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 2º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais dois e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na RAE, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa ao Presidente, indicando o novo membro e este solicitará a substituição ao gabinete do Prefeito.

§ 5º Outros segmentos poderão integrar a RAE, conforme for identificada a necessidade e relevância.

Art. 6º Fica a Rede de Apoio Escolar responsável por elaborar seu Regimento Interno, o qual regulamentará suas ações, a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), o cronograma de reuniões, a rotina e registro das atividades.

George



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 7º Fica o executivo autorizado a arcar com custos para treinamentos, capacitações ou participação em eventos dos representantes da rede, assim como, ressarcimento das despesas com deslocamento, estadia e alimentação, mediante prévia autorização e devidamente comprovados.

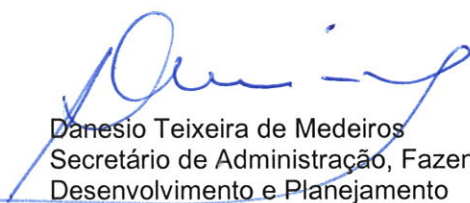
Parágrafo Único. Os servidores municipais serão dispensados das atribuições normais durante o período de atividades na rede com direito a diárias, quando for o caso, já aos demais integrantes serão concedidos exclusivamente os benefícios referidos no caput deste artigo.


Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre e publique-se.


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal